



PARECER ÚNICO N° 0506465/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 28686/2011/001/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	30546/2016	Autorizada
Outorga	17333/2015	
Outorga	08395/2012	

EMPREENDEDOR:	Hélio Ferreira do Couto e Outro	CPF:	231.814.276-91
EMPREENDIMENTO:	Hélio Ferreira do Couto e Outro	CNPJ:	231.814.276-91
MUNICÍPIO(S):	São José da Varginha	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 19° 44' 54,84"	LONG/X 44° 32' 30,35"	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
---------------------------------------	-----------------------------------	--	--	---

BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Paraopeba
UPGRH:	SF3	SUB-BACIA:	Rio Paraopeba
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		
G-02-04-6	Suinocultura (Ciclo Completo)		
D-01-13-9	Formulação de Rações balanceadas e alimentos preparados para animais		
G-02-08-9	Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados)		
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)		
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura.		
G-01-05-8	Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura.		
G-03-02-6	Silvicultura		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Luciana Rodrigues Silva	CRBio nº 070652/04-D		
RELATÓRIO DE VISTORIA:	Auto de Fiscalização nº 96400/2017		DATA: 12/07/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Elma Ayrão Mariano – Gestora Ambiental (Gestora)	1.326.324-9	
Eduardo Cesar Costa – Analista Ambiental	1.459.000-4	
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.396.203-0	
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.395.599-2	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	



1. Introdução

Este parecer refere-se ao posicionamento técnico e jurídico da SUPRAM-ASF quanto ao requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC), para a atividade principal: "Suinocultura (ciclo completo)" do empreendimento de Hélio Ferreira do Couto e Outro (Fazenda Nova Esperança I, II e III), situada no município de São José da Varginha/MG.

O requerimento para obtenção de LOC foi formalizado em 02/09/2016, constituindo-se o processo administrativo 28686/2011/001/2016, que tratava inicialmente da atividade de Suinocultura (Crescimento e Terminação) e Bovinocultura de Corte (extensivo), na Fazenda Nova Esperança III.

No entanto, havia em nome dos mesmos titulares o processo de Revalidação de Licença de Operação nº 00734/2005/005/2015, para a atividade de Suinocultura em Ciclo Completo, na Fazenda Nova Esperança I.

Além disso verificou-se que o empreendimento Gabriel Ferreira do Couto – Fazenda Nova Esperança II, detentor da AAF nº 05348/2016 (PA nº 28656/2015/001/2016), desenvolve atividade de Suinocultura (Crescimento e Terminação) em propriedade contígua à Fazenda Nova Esperança I.

Por tratar-se de processos em propriedades contíguas, e constituídas do mesmo grupo econômico e considerando ainda que as atividades desenvolvidas nestas propriedades são similares, uma vez que os suínos produzidos na Fazenda Nova Esperança I, eram conduzidos para unidades de crescimento e terminação nas Fazendas Nova Esperança II e Nova Esperança III, após discussão em reunião e a pedido do empreendedor, o presente processo (28686/2011/001/2016) foi reorientado para a atividade de Suinocultura Ciclo Completo, contemplando todas as atividades desenvolvidas nas três propriedades, inclusive a AAF em nome de Gabriel Ferreira do Couto.

Esclarece-se que o processo 00734/2005/005/2015, a pedido do empreendedor, foi arquivado, solicitando-se ainda que os processos de outorga e a AAF da atividade de Formulação de Rações e de Alimentos preparados para animais, vinculadas ao mesmo, fossem transferidas para o processo 28686/2011/001/2016.

Concomitante a essas solicitações, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta ASF 42/2017 para acobertar o funcionamento das atividades do empreendimento até a conclusão do processo de LOC. O cumprimento das cláusulas está detalhado em item específico deste parecer.

Após o arquivamento do processo supracitado, e após a reorientação do presente processo, foi feita a solicitação de informações complementares através do Ofício SUPRAM ASF nº 1814/2017 de 21/12/2017, recebido em 04/01/2018, e que estabelecia prazo de 60 dias para atendimento. O empreendedor solicitou prorrogação de prazo por período igual ao inicial, ou seja, por mais 60 dias, e apresentou a documentação em 24/04/2018.

O empreendedor também solicitou que seu processo tivesse sua análise concluída sob os moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, em cumprimento ao disposto no art. 38 inciso III da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A vistoria ao empreendimento foi realizada em 12/07/2017, conforme Auto de Fiscalização nº 96400/2017.

É importante esclarecer, que no momento da vistoria, ou seja, antes da reorientação do processo, o empreendimento Nova Esperança I, que antes era vinculado ao processo 00734/2005/005/2015,



operava sem licença ambiental, pois apesar de se tratar de pedido de Revalidação de Licença de Operação, o mesmo não estava sob o benefício da revalidação automática. Bem como, as atividades da Fazenda Nova Esperança III, que solicitava LOC já se encontravam em funcionamento e não estavam acobertadas por TAC. Por isso, foi lavrado o Auto de Infração 90115/2017.

Foram apresentados novos estudos de Relatório de Controle Ambiental – RCA, Plano de Controle Ambiental – PCA, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, entre outros, que subsidiaram a elaboração deste parecer.

Após a reorientação do processo, foi apresentado novo FCE no qual estão descritas as atividades Suinocultura Ciclo Completo (G-02-04-6) com 950 matrizes, conferindo-lhe porte médio e classe 3, Formulação de Rações e alimentos preparados para animais (D-01-13-9) com capacidade instalada de 30 toneladas/dia, conferindo porte pequeno e classe 1, e as demais atividades, Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte (confinados), Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte (extensivo), silvicultura, culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, exceto cafeicultura e citricultura, culturas anuais (cana de açúcar para alimentação de bovinos), excluindo a olericultura, com porte que lhes permite classificar como não passíveis de licenciamento.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está situado em zona rural no município de São José da Varginha/MG, na bacia hidrográfica do rio Paraopeba, em imóvel rural denominado Fazenda Nova Esperança I, II e III, com uma área total de 183,326 ha, constituído pelas matrículas 51.156, 24.627 e 44.005.

O imóvel rural possui 89,9653 ha de área com uso do solo já alterado dos quais, 2,5553 ha é ocupado pelas construções (residências, 12 galpões, escritórios, fábrica de rações, biodigestores, composteira, currais, vestiário, depósito de armazenamento de resíduos), 75,6100 ha é ocupado por pastagens, 9,9000 ha é ocupado por capineira, 1,9000 ha ocupado por floresta de eucalipto. As demais áreas ocupadas com vegetação nativa correspondem a reserva legal, áreas de preservação permanente e remanescentes.

A atividade principal desenvolvida no empreendimento é a suinocultura e as secundárias são a produção de ração, criação de bovinos, culturas anuais (capineira) e silvicultura. Essas atividades se relacionam com a principal, visto que a ração produzida é consumida para os animais da suinocultura e os efluentes gerados, após tratamento em biodigestor e lagoa secundária, são lançados na área da pastagem, silvicultura e capineira por meio de fertirrigação. A execução dessas atividades é feita por 30 funcionários fixos com duas famílias residindo na propriedade.

Além das estruturas mencionadas acima, o empreendimento possui, ainda, três caminhões, dois tratores e uma chorumeira. Não há abastecimento de combustível e nem a manutenção de veículos é feita no empreendimento.

Os insumos utilizados para desenvolvimento das atividades são calcário, Premix, farelo de trigo, sorgo, milho, soja, óleo degomado, vacinas, antibióticos, desinfetantes. A introdução e manejo destes insumos no processo produtivo, resultam na geração de resíduos com potencial risco de causar poluição.



A energia utilizada é fornecida pela CEMIG e a água de captações feitas dentro da fazenda, detalhada em item específico deste parecer.

2.1 Suinocultura – Ciclo completo

A principal atividade desenvolvida é a suinocultura em ciclo completo, com um plantel de 950 matrizes, se desenvolve em 12 galpões, sendo três destinados à gestação, dois destinados à maternidade, dois destinados à fase de creche e cinco destinados à fase de terminação. Ainda associados a esta atividade há oito lagoas para tratamento de dejetos divididas em três conjuntos de lagoas + biodigestor.

Trata-se de uma suinocultura em ciclo completo, ou seja, faz-se desde a reprodução até a cria, recria e engorda. Os leitões são desmamados aos 21 dias de idade, sendo levados para a creche suspensa onde permanecem até 63 dias aproximadamente, em seguida, são levados para a engorda, período que se divide em recria (63 a 112 dias) e terminação (112 dias até a saída para o abate), havendo um tipo de ração para cada fase. Os animais da terminação são comercializados vivos com peso em torno de 100 kg, sendo a produção destinada ao mercado regional.

Os galpões são divididos em Maternidade que é composta por gaiolas individuais distribuídas em salas, Creche que é composta por gaiolas suspensas onde os leitões são divididos por lote, Gestação que é composta por gaiolas individuais e baias onde os animais podem exercitar e Engorda que é composta por baias onde são abrigados até 45 animais.

Os animais são criados no sistema intensivo, recebendo somente ração balanceada como alimentação exclusiva. A distribuição de rações é realizada de forma automatizada. A água é fornecida através de bebedouros pendulares, que evitam desperdício, fornecem água fresca e limpa facilitando o consumo pelos animais. A água recebe tratamento que consiste de cloração na caixa d'água com pastilhas de tricloro.

O método de limpeza e desinfecção dos galpões segue o programa “todos dentro/todos fora”, no qual os lotes de suínos entram para os galpões em uma mesma época, recebendo tratamento igualitário e após o período determinado dentro de cada fase do processo produtivo, todos são retirados.

2.2 Fabricação de rações

A atividade de fabricação de rações balanceadas e alimentos preparados para animais é desenvolvida como atividade acessória à suinocultura, possui capacidade instalada para produzir 30 toneladas diárias e é realizada em um galpão coberto com área total de 756 m², onde também são armazenados alguns insumos. Toda a produção tem por objetivo atender a criação de suínos.

No momento da vistoria, verificou-se a existência de um tanque utilizado para armazenamento de gás na fábrica de rações, o qual foi desativado e retirado, comprovando-se com relatório fotográfico. Também na fábrica de rações foi verificada a existência de um compressor e tambores de armazenamento de óleo degomado, no momento da vistoria não possuíam bacia de contenção de vazamento de óleo, mas tal medida foi condicionada no TAC, cumprida e comprovada através de relatório fotográfico.

2.3 Demais atividades



Também se desenvolve atividade de bovinocultura de corte (extensivo e confinados) com um total de 300 cabeças. No FCE foi informada a atividade de culturas anuais, no entanto, essa se refere às pastagens destinadas à bovinocultura, e que ocupam área de 75,61 ha. Associado à atividade há um curral com 480 m².

Há também atividade de silvicultura que ocupa 1,9000 ha e a área de culturas anuais, que se refere à capineira, ocupando 9,9 ha. Esta última também é associada à bovinocultura.

Todas as áreas de cultivo recebem fertirrigação com os efluentes da suinocultura.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Conforme informado nos estudos apresentados, a água utilizada é proveniente de três captações em poços artesianos que é bombeada para um reservatório, onde é realizada a cloração, e de lá para as dependências da granja, sendo utilizada nos galpões de suínos, nas casas de funcionários, escritório e sanitários. Para a dessementação de bovinos são utilizadas captações caracterizadas como usos insignificantes, que estão devidamente cadastradas.

O balanço hídrico e a fonte de abastecimento são apresentados no quadro abaixo.

Consumo de água no empreendimento		
Local	Consumo de água (Litros/dia)	Fontes de abastecimento
Suinocultura Ciclo Completo /deseamentação	42.209	Poço tubular profundo
Suinocultura Ciclo Completo /higienização	11791	Poço tubular profundo
Consumo humano / residências / outros	6000	Poço tubular profundo
Deseamentação de bovinos 300 animais	12690	Captações insignificantes
Total	72690 Litros/ dia ou 72,69 m³/dia	-

Todas as captações outorgáveis estão equipadas com horímetro e medidor de vazão.

Os processos de outorga vinculados ao presente processo são:

- Poço Tubular 01: Processo outorga 8395/2012
- Poço Tubular 02: Processo outorga 17333/2015
- Poço Tubular 03: Processo outorga 30546/2016

Os processos de cadastro de uso insignificante são:

- Poço manual: Processo 8817/2017 Protocolo nº 309250/2017 com validade até 20/03/2021, vazão declarada de 0,8 m³/h durante 5 horas, totalizando 5,6 m³/dia
- Captação em curso d'água: Processo 23060/2016, protocolo nº 1167642/2016 com validade até 19/09/2020, vazão declarada de 0,12 litros/segundo, durante 6 horas, totalizando 2,56 m³/dia.
- Captação superficial em barramento: Processo 8816/2017, protocolo nº 333205/2017 com validade até 20/03/2021, vazão declarada de 0,25 litros/segundo durante 5 horas, totalizando 4,5 m³/dia.



O processo 30546/2016 está com parecer favorável ao deferimento na modalidade autorização do uso de água subterrânea por meio de poço tubular profundo a uma vazão de 1,60 m³/hora e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 15:00 h/dia perfazendo um total de 24 m³/dia, com validade vinculada a Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC).

O processo 017333/2015 está com parecer favorável ao deferimento na modalidade autorização do uso de água subterrânea por meio de poço tubular profundo com uma vazão de 1,60 m³/hora e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 15:00 h/dia (quinze horas por dia), com validade vinculada a Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC).

O processo 08395/2012 está com parecer favorável ao deferimento na modalidade autorização do uso de água subterrânea por meio de poço tubular profundo com uma vazão de 1,5 m³/hora e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 8:00 h/dia (oito horas por dia), totalizando 12 m³/dia, com validade vinculada a Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC).

O volume outorgado é suficiente para atender a demanda das atividades desenvolvidas no empreendimento juntamente com as captações de uso insignificante.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não é objeto do presente parecer autorizar intervenções ambientais na área do empreendimento.

6. Reserva Legal

As Fazendas Nova Esperança I, II e III, conforme já dito são constituídas das matrículas 51.156, 24.627 e 44.005.

A matrícula 51.156 possui área total de 128,1530 ha. Consta em sua certidão de registro a averbação de uma área de reserva legal de 26,4000 hectares. No cadastro ambiental rural – CAR, essa gleba foi devidamente demarcada. Em vistoria verificou-se que se encontra preservada e cercada.

A matrícula 24.627 possui área total de 50 ha. Consta em sua certidão de registro a averbação de uma reserva legal dividida em duas glebas com 9,3600 ha e 1,1600 ha. No cadastro ambiental rural – CAR, ambas foram devidamente demarcadas. Em vistoria verificou-se que se encontra preservada e cercada, a segunda gleba com 1,16 ha encontra-se em regeneração.

A matrícula 44.005 possui área total de 05,1730 ha. Esta não possui reserva legal averbada, mas no cadastro ambiental rural foi demarcada uma área de 1,10 ha, que possui vegetação nativa também em regeneração.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais identificados na atividade desse empreendimento são resultados da geração de efluentes sanitários; efluentes industriais e resíduos sólidos.

7.1 Efluentes líquidos:

De acordo com o RCA apresentado, o efluente líquido gerado no empreendimento é caracterizado como uma mistura de efluentes sanitários e efluentes da suinocultura composto de fezes, urina, água de lavação e desperdiçada nos bebedouros, poeira, pêlos e rações desperdiçadas, totalizando um volume diário de 62,08 m³. Este volume após passar pelo sistema de tratamento, considerando a



digestão microbiana e o tempo de retenção, sofre uma perda de cerca de 10% de efluente, resultando em um volume de 55,87 m³/dia de efluente tratado.

Esses efluentes se não forem tratados podem causar, entre outros, contaminação da água superficial e subterrânea; contaminação do solo; aumento de população de vetores; eutrofização; redução da biota aquática e proliferação de doenças de vinculação hídrica.

Medida(s) mitigadora(s):

Os efluentes das pocilgas são coletados nos galpões e conduzidos através de canaletas e tubulações até os sistemas de tratamento. Já os efluentes de origem sanitária são conduzidos por tubulações até as fossas associadas nos banheiros, e nestas são coletados com o tanque chorumeira e destinados aos mesmos sistemas de tratamento de efluentes da suinocultura.

Há três sistemas de tratamento, que operam da mesma forma, constituídos de biodigestor e lagoas de estabilização, todas impermeabilizadas com membrana (PEAD).

Segundo informado as vantagens destes sistemas que podem ser citadas são: alta taxa de redução de DBO e DQO, produção de biofertilizantes, pequena produção de lodo, baixos custos operacionais.

Em resposta ao TAC o empreendedor apresentou os relatórios de automonitoramento dos efluentes líquidos tendo-se verificado que estão em conformidade com as disposições da Deliberação Normativa COPAM/CERH 01/2008.

Apesar de estar em conformidade com padrões de lançamento, conforme a deliberação o empreendimento vem empregando o efluente tratado como adubo através de fertirrigação das áreas de pastagem, capineira e eucalipto.

Foi apresentado um plano de fertirrigação, contemplando as culturas irrigadas, a taxa de aplicação em cada cultura e o método de monitoramento, incluindo os parâmetros a serem analisados.

Será detalhado no item condicionantes em anexo deste parecer, os parâmetros para auto monitoramento dos efluentes líquidos tratados e das áreas que recebem a fertirrigação.

7.2 Resíduos sólidos

Foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que trouxe o diagnóstico da geração de resíduos no empreendimento, contendo taxa de geração mensal, classe, origem, informações sobre armazenamento temporário e destinação final, tendo sido considerado satisfatório nos termos da Lei Federal 12.305/2010.

Os resíduos descritos são animais mortos, restos placentários, pipetas/agulhas, frascos de sêmen, embalagens de medicamentos, lixo doméstico sanitários, papel e papelão, plásticos, metal e vidro.

Os resíduos orgânicos, que incluem os animais mortos, restos placentários e lixo doméstico são destinados à composteira existente dentro do empreendimento. Verificou-se em vistoria que a mesma se encontra bem manejada, possui canaleta para coletar possível vazamento de chorume e que direciona este efluente para caixa d'água e posteriormente é direcionado ao sistema de tratamento de efluentes. Também não foi verificada presença de moscas ou mal cheiro.

Os resíduos recicláveis constituídos de vidro, metais, plásticos, papel e papelão são destinados à



*Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Pará de Minas – ASCAMP que possui Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02093/2015 com validade até 13/05/2019.

Os resíduos de serviços de saúde como embalagens de sêmen, embalagens de medicamentos, pipetas e agulhas são destinados à Ambientec Soluções em Resíduos LTDA, que possui Certificado de Licença de Operação nº 004/2013 com validade até 25/04/2019 para a atividade de Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I e Transporte rodoviário de produtos perigosos, e Certificado de Licença de Operação nº 008/2013 com validade até 18/07/2019 para a atividade de Incineração de resíduos, inclusive resíduos de serviço de saúde (Grupos A, B, D e E).

Estas destinações foram comprovadas através da apresentação de notas fiscais, declarações, contratos de prestação de serviços

No PGRS também há descrição de medidas de redução da geração de resíduos, medidas para facilitar a segregação, manuseio, coleta e transporte de resíduos nas dependências do empreendimento,

No anexo deste parecer, que trata das condicionantes há uma medida específica para auto monitoramento dos resíduos sólidos.

Águas pluviais:

As águas pluviais interceptadas pelos galpões são direcionadas a infiltração no solo, não havendo aporte das mesmas aos efluentes da suinocultura.

De um modo geral não foram verificados sinais de erosão dentro do imóvel.

Efluentes atmosféricos

A principal emissão atmosférica gerada pela atividade são os gases de efeito estufa proveniente do sistema de tratamento de dejetos, os quais são queimados em queimador.

8 Do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental

Em 03 de agosto de 2017 foi firmado um termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental que descreve em sua Cláusula Segunda os itens acordados para adequação no empreendimento, os quais estão relatados abaixo, bem como detalhamento sobre o seu cumprimento.

Item 1 – Instalar horímetro e medidor de vazão em todas as captações presentes no empreendimento e comprovar por meio de relatório fotográfico. Prazo: 60 dias.

Em 02/10/2017, foi apresentado, através do protocolo R0255752/2017, o relatório fotográfico comprovando a instalação dos equipamentos. Portanto, considera-se cumprido.

Item 2 – Finalizar a instalação do depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos, impermeabilizado, coberto, com baías de separação e placas que identifiquem as classes dos resíduos e comprovar por meio de relatório fotográfico. Prazo: 60 dias.

Em 02/10/2017, foi apresentado, através do protocolo R0255752/2017, o relatório fotográfico comprovando a instalação dos equipamentos. Portanto, considera-se cumprido.

Item 3 – Apresentar Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB válido e laudo de estanqueidade elaborado por profissional de nível superior e credenciado no respectivo Conselho, acreditada pelo





INMETRO ou entidade por ela credenciada, instruído com a devida ART e CTF/AINDA, atestando a segurança, conformidade das instalações e inexistências de vazamentos do tanque de armazenamento de gás industrial – GLP presente no empreendimento, conforme Resolução CONAMA nº 273/2000, DN COPAM nº 108/2007, Lei nº 6.938/1981, Resolução CONAMA nº 01/1988 e IN IBAMA nº 06 e 10/2013. Ou apresentar cronograma de desativação da base de armazenamento do GLP, elaborado por responsável técnico e munido da respectiva ART, em atenção as disposições legais retro mencionadas. Prazo:60 dias.

Em 02/10/2017, foi apresentado, através do protocolo R0255752/2017, declaração de que o equipamento foi retirado do empreendimento, bem como nota fiscal do serviço e relatório fotográfico comprovando a desinstalação do tanque. Portanto, considera-se cumprido.

Item 4 – O empreendimento somente poderá utilizar a base de armazenamento munido do respectivo AVCB. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Conforme já descrito o equipamento foi desinstalado, por isso considera-se cumprido.

Item 5 – Instalar estrutura de contenção dos resíduos provenientes do compressor de ar instalado dentro da fábrica de rações e comprovar por meio de relatório fotográfico. Prazo: 60 dias.

Em 02/10/2017, foi apresentado, através do protocolo R0255752/2017, declaração de que o equipamento é móvel, ou seja, é utilizado em outros locais além da fábrica de rações e portanto foi instalada uma bacia de contenção fixa no equipamento, tendo sido apresentado relatório fotográfico.

Entende-se que a solução apresentada é satisfatória, portanto considera-se cumprida.

Item 6 – Instalar estrutura de contenção na área onde ficam armazenados os tambores de óleo degomado e comprovar por meio de relatório fotográfico. Prazo: 60 dias.

Em 02/10/2017, foi apresentado, através do protocolo R0255752/2017, o relatório fotográfico comprovando a construção da contenção. Portanto, considera-se cumprido.

Item 7 – Em relação aos poços tubulares existentes no empreendimento, deverá proceder com a instalação de laje de proteção sanitária, comprovando o cumprimento da medida mediante apresentação do relatório fotográfico. Prazo: 60 dias.

Em 02/10/2017, foi apresentado, através do protocolo R0255752/2017, o relatório fotográfico comprovando a construção das lajes. Portanto, considera-se cumprido.

Item 8 – Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos através da apresentação de contrato de prestação de serviços e/ou notas fiscais e certidão de regularidade ambiental do prestador de serviço. Prazo: Semestralmente iniciando 60 dias após a assinatura do TAC.

Em 02/10/2017, foi apresentado, através do protocolo R0255752/2017, as notas fiscais, declarações, contratos de prestação de serviços, bem como os certificados de regularidade ambiental válidos das empresas que receberam os resíduos até aquela data. Os resíduos sólidos recicláveis são destinados à ASCAMP de Minas que possui Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02093/2015 com validade até 13/05/2019.

E os resíduos de serviços de saúde da suinocultura são destinados à Ambientec Soluções em Resíduos LTDA, que possui Certificado de Licença de Operação nº 004/2013 com validade até 25/04/2019 para a atividade de Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I e Transporte



rodoviário de produtos perigosos, e Certificado de Licença de Operação nº 008/2013 com validade até 18/07/2019 para a atividade de Incineração de resíduos, inclusive resíduos de serviço de saúde (Grupos A, B, D e E).

Em 26/01/2018, através do protocolo R0019993/2018, foram apresentadas as comprovações de destinação de resíduos de serviços de saúde referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017, e as comprovações de destinação de resíduos recicláveis referentes aos meses de outubro e janeiro. Os destinatários são os mesmos citados no parágrafo anterior. Pode-se considerar item cumprido

Automonitoramento:

1. Efluentes líquidos

Os parâmetros de análise solicitados foram DBO, DQO, pH, oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, fósforo, potássio, cobre e zinco, devendo ser coletadas amostras na entrada e na saída do sistema de tratamento. O prazo para apresentação foi semestral.

Em 26/01/2018, através do protocolo R0019993/2018, foram apresentados os resultados das amostras tendo-se verificado que estão em conformidade com as disposições da Deliberação Normativa COPAM/CERH 01/2008.

2. Solos

Foi solicitado, enviar anualmente à SUPRAM ASF, os resultados de análises, bem como a taxa de aplicação superficial ($m^3/m^2 \cdot dia$), devendo o primeiro relatório ser entregue em 120 dias contados da assinatura do TAC. Os parâmetros de análise estabelecidos foram pH, N, P, K, Na, Ca, Mg, S, Zn, Cu, saturação de base, teor de matéria orgânica e CTC, nas profundidades de 0 a 20 cm, 20 a 40 cm e 40 a 60 cm.

Em 30/11/2017, foram apresentados através do protocolo R0303058/2017, os resultados das análises de solo com amostras coletadas às profundidades 0-20, 20-40 e 40-60 cm, bem como a taxa de aplicação do efluente.

Dentre os resultados apresentados, observou-se que para os parâmetros cobre e zinco os valores estão abaixo do limite de prevenção (de contaminação) estabelecido pela Resolução CONAMA 420/2009.

3. Resíduos sólidos e oleosos

Foi solicitado enviar anualmente a Supram ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo os dados do modelo de planilha disponibilizado no TAC, bem como identificação, registro profissional e a assinatura do responsável pelas informações.

Em 02/10/2017, foi apresentado, através do protocolo R0255752/2017, foi apresentado o primeiro relatório referente aos meses de agosto a setembro/2017.

Considera-se que houve cumprimento total da cláusula segunda do termo de ajustamento de conduta.



9. Compensações

Por não se tratar de empreendimento com significativo impacto ambiental e por não haver intervenção em área de preservação permanente e nem supressão de vegetação, não se observa a necessidade de promover compensações.

10. Controle Processual

Conforme prenunciado, se trata do requerimento para obter a Licença de Operação em caráter corretivo – LOC, protocolado na Supram-ASF e registrado no Siam como “Hélio Ferreira do Couto e Outro”, inscrito no CPF sob o n. 231.814.276-91.

O presente licenciamento de LOC foi formalizado em 02/09/2016, diante da apresentação da documentação básica relacionada no FOBI n. 0491122/2016 A (f. 10), se constituindo o processo administrativo – PA n. 28686/2011/001/2016, conforme demonstra o Recibo de Entrega de Documentos n. 1010423/2016, acostado à f. 12.

De início, este licenciamento foi formalizado para acobertar apenas as atividades de suinocultura (crescimento e terminação) e criação de bovinos de corte (extensivo), descritas no código G-02-05-4 e G-02-10-0, ora desenvolvidas no imóvel rural denominado Fazenda Nova Esperança III, de matrícula n. 51.156, livro 2 – Registro Geral, ficha 01, do CRI da Comarca de Pará de Minas/MG (f. 334-336), sítio na “estrada Bom Jesus do Pará a Trindade”, s/n., CEP 35600-000, zona rural do município de São José da Varginha Ltda.

Ocorre que junto ao processo de LOC, também tramitava outro licenciamento ambiental (RevLO), de titularidade dos mesmos requerentes e vinculado a outro processo administrativo, o PA n. 00734/2005/005/2015. O processo de RevLO também tinha por objeto as mesmas atividades de suinocultura e criação de bovinos.

Contudo, supostamente a revalidação era relativa a outro local (razão, inclusive, de ser cadastro num PT – processo técnico diverso da LOC), a Fazenda Nova Esperança I, sob matrícula n. 24.627, livro 2, do CRI da Comarca de Pará de Minas/MG, sítio na “estrada Bom Jesus do Pará a Trindade”, s/n., CEP 35600-000, zona rural do município de São José da Varginha/MG (f. 338-341).

Além disso, apesar dos processos de LOC e RevLO, ainda preexistia o PA n. 28656/2015/001/2016, pelo qual foi concedida a AAF n. 05348/2016, em nome de Gabriel Ferreira do Couto, que operava, na modalidade de parceria, a atividade de suinocultura – crescimento e terminação, no imóvel denominado Fazenda Nova Esperança II, de matrícula 44.005, também situado na zona rural daquele mesmo município.

Com efeito, após análise dos processos supracitados, foi constatado que as três propriedades, no caso, as Fazenda Nova Esperança I, II e III, além de pertencer aos mesmos proprietários, são contíguas umas às outras.

É de se ressaltar que as atividades ali desenvolvidas são correlatas e interferem umas nas outras, sobretudo, porque os animais criados nas fazendas são deslocados de uma propriedade a



outra desde a criação até o encaminhamento para abate. Outrossim, foi averiguado que o sistema de tratamento de efluentes não está adstrito apenas a uma fazenda, mas atende aos outros imóveis rurais, fator que evidencia ainda mais a interdependência das propriedades.

Fato é que o Instrumento Particular de Contrato de Parceria de Suinocultura, de f. 162-167, firmado entre os “parceiros-outorgantes integradores” e o Sr. Gabriel Ferreira do Couto (parceiro outorgado-integrado) foi reincidido, de modo que os srs. Hélio Ferreira do Couto e Donizetti Ferreira do Couto, enquanto coproprietários das Fazendas Nova Esperança, passaram a ser os únicos corresponsáveis pelas atividades objeto deste processo de LOC.

Para tanto, o certificado de AAF n. 05348/2016 (28656/2015/001/2016) foi devolvido ao Órgão licenciador para proceder com seu cancelamento.

Nesta esteira, o caso noticiado se amolda a previsão do art. 12, §2º, da Resolução CONAM n. 237/1997, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente, *in verbis*:

§ 2º - Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

No mesmo sentido, cita-se as disposições do art. 16, do novel Decreto Estadual n. 47.383/2018, que revogou o Decreto n. 44.844/2008

Art. 16 – O procedimento de licenciamento ambiental é iniciado com a caracterização da atividade ou do empreendimento, inclusive quanto à intervenção ambiental e ao uso de recursos hídricos, na qual deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas, mesmo que em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do processo de licenciamento.

Desta feita, pelas circunstâncias do caso concreto e para otimizar a análise, com enfoque nos impactos gerados de uma forma global, os objetos dos três processos foram reunidos para um único licenciamento, logo, é sabido que este processo de LOC contempla as Fazendas Nova Esperança I, II e III, bem ainda a atividade de suinocultura de ciclo completo, empreendidas pelos corresponsáveis, sr. Hélio Ferreira do Couto, CPF n. 231.814.276-91 e Donizette Ferreira do Couto, CPF n. 411.398.606-15.

Aliás, se aclara que o Instrumento Particular de Contrato de Parceria de Suinocultura, de f. 162-167, firmado entre os “parceiros-outorgantes integradores” e o Sr. Gabriel Ferreira do Couto (parceiro outorgado-integrado) foi reincidido, de modo que os srs. Hélio Ferreira do Couto e Donizetti Ferreira do Couto, enquanto coproprietários das Fazendas Nova Esperança, passaram a ser os únicos corresponsáveis pelas atividades objeto deste processo de LOC.

Para tanto, o certificado de AAF n. 05348/2016 (28656/2015/001/2016) foi devolvido ao Órgão licenciador para proceder com seu cancelamento.



Noutro giro, conforme sobressai da Síntese de Reunião n. 24/2017 – doc. Siam n. 1414413/2017 (f. 188), foi solicitado pelo Interessado o arquivamento do licenciamento de RevLO n. 00734/2005/005/2015, haja vista a perda de seu objeto, com base no art. 50, da Lei Estadual n. 14.184/2002.

Por outro lado, embora a AAF's n. 01782/2017 - PA n. 26686/2011/001/2017 (formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais) esteja vigente, no caso de deferimento deste licenciamento, àquela também será cancelada – conforme pedido do empreendedor – a considerar que a aludida atividade estará abarcada na LOC.

Portanto, segundo o FCEI de f. 351, estão contemplados neste processo as seguintes atividades e parâmetros (passíveis de regularização ambiental, conforme a DN COPAM n. 74/2004, com as alteração da DN COPAM n. 130/2009):

- ✓ G-02-04-6 – suinocultura (ciclo completo), com 950 matrizes – classe 03;
- ✓ D-01-13-9 – formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, com capacidade de 30 toneladas/dia – classe 01.

Com base nos parâmetros apresentados, o empreendimento é considerado de porte e potencial poluidor/degradador médios (M), parâmetro que lhe confere inicialmente a classe 3, nos moldes da Deliberação Normativa COPAM n. 74/2004.

Aclare-se, também, que no empreendimento são desenvolvidas atividades não passíveis de regularização: criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados); criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); silvicultura; culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrados de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura; culturas anuais, excluindo olericultura, enquadradas nos códigos G-02-098-9, G-02-10-0, G-03-02-6, G-01-05-8 e G-01-03-1.

Ademais, cumpre destacar que o empreendimento manifestou nos autos (R0069196/2018, f. 321), de forma tempestiva, pela manutenção do processo na modalidade já formalizada sob a DN COPAM n. 74/2004, atendendo ao disposto no art. 38, da novel Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017.

Consta nos autos o Requerimento de Licença para LOC (f. 14), as Coordenadas Geográficas do Ponto Central do empreendimento (f. 15) e a Declaração de entrega em cópia digital (CD) dos documentos que compõem o processo de licenciamento (f. 25).

À f. 346, consta a Declaração n. 0013/2017, emitida pela Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG, em que informa a conformidade das instalações e operação das atividades nas Fazendas Nova Esperança, de matrículas 24.627, 44.005 e 51.156, com as leis e regulamentos ambientais daquele município, em atendimento ao art. 10, §1º, da Resolução CONAMA n. 237/1997.

Consta nos autos o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural (f. 03-04), relativo a Fazenda Nova Esperança 03, matrícula n. 51.156, haja vista as disposições da IN MMA n. 02/2014, a Lei Federal n. 12.651/2012 e Lei Estadual n. 20.922/2013.



Todavia, é condicionado neste parecer que se apresente um novo Recibo no CAR, que contemple as três propriedades (Fazenda Nova Esperança I, II e III), considerando que são contíguas, pertencentes aos mesmos coproprietários e constituem objeto deste processo de licenciamento ambiental.

Segundo averiguado *in loco*, não existem estruturas na APP – Área de Preservação Permanente, o que por ora se dispensa a respectiva autorização, segundo a Lei Estadual n. 20.922/2013.

No tocante ao recurso hídrico, cabe informar que o empreendimento faz uso das captações de água subterrânea em poços tubulares, tratados nos processos de outorga n. 08395/2012, 17333/2015 e 30546/2016, acessórios a este licenciamento e cujas portarias terão os mesmos prazos de validade, como preconiza a Portaria IGAM n. 49/2010.

Igualmente, também existem as captações de águas públicas do Córrego Nova Esperança e outro curso não informado, além da captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), todos considerados como de uso insignificante e regularizados pelas Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos n. 1167642/2016 (processo n. 23060/2017), 333205/2017 (processo n. 8816/2017) e 8817/2017 (processo n. 309250/2017), dispostos às f. 215-216, em atenção a Portaria IGAM n. 49/2010.

Mister frisar que, o cadastro dos usos de recursos hídricos considerados *insignificantes* não terá o seu prazo vinculado a empreendimento ou atividade licenciada ou a empreendimento ou atividade em processo de licenciamento ambiental, nos termos do art. 4º, da Portaria do IGAM n. 28, de 24 de maio de 2017, que alterou a Portaria IGAM n. 49/2010.

O processo é instruído com o PCA – Plano de Controle Ambiental e o RCA – Relatório de Controle Ambiental, acostados, respectivamente, às f. 375-383 e 437-469, elaborados pela responsável técnica, Sr. Luciana Rodrigues da Silva, inscrita no CRBio/MG sob n. 070652/04-D, conforme indica a ART n. 2018/03206, de f. 470.

Igualmente, em relação ao aludida profissional foi apresentado o seu certificado de regularidade no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante determina a Instrução Normativa do IBAMA n. 10/2013, a Resolução CONAMA n. 01/1988 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Também consta nos autos os certificados de regularidade válidos no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, em nome dos corresponsáveis pelas atividades ora licenciadas, segundo preconiza a Instrução Normativa do IBAMA n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Consta nos autos, à f. 348, a publicação do requerimento de Licença de Operação, em periódico regional que circula no município onde o empreendimento está instalado, para dar publicidade aos atos administrativos neste processo e atender as disposições do art. 10º, §1º, da Lei Federal n. 6.938/1981. O requerimento para licença também foi publicado no Jornal Oficial do Estado



de Minas Gerais, Diário do Executivo, Caderno I, no dia 28/09/2016 (27883283-1), SIAM n. 1121934/2016 (f. 131).

Não foi constatado postos de combustíveis ou pontos de abastecimentos no empreendimento, na forma prevista pelo Resolução CONAMA n. 273/2000 e DN COPAM n. 108/2007.

Observa-se às f. 22 o DAE n. 5622815880291 e seu comprovante de pagamento, relativo a quitação parcial, conforme tabelado, dos emolumentos e custas processuais iniciais, segundo inteligência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2.125/2014.

Consta nos autos o PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (f. 483-502), elaborado por responsável técnico credenciado no respectivo conselho profissional, instruído com a ART n. 2018/01440 (f. 503) e certificado de regularidade válido no CTF/AIDA, com o protocolo de recebimento do estudo pelo município de São José da Varginha/MG (f. 482), para garantir e oportunizar sua apreciação, em atenção ao §2º, art. 24, da Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n. 7.404/2010. Todavia, até o presente momento não houve manifestação expressa daquela Prefeitura, o que não obsta o regular andamento deste processo de licenciamento.

Às f. 533-545, estão as cartas de anuênciia para fertirrigação, assinada pelos coproprietários do imóvel denominado Ribeiro Bonito, de matrícula 49.675, registrado no aludido município, e do imóvel Retiro Trindade e Lajes, locais onde serão destinados os efluentes advindos da suinocultura nas Fazendas Nova Esperança.

No empreendimento não há consumo de produtos e subprodutos da flora, assim, neste momento, não constam registros junto ao IEF para fins de emissão do respectivo certificado e não se aplica a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661/2012.

Ademais, assim preludiado neste Parecer Único, a Equipe Técnica declinou pela conformidade do PGRS apresentado pela empresa. Neste diapasão, restou demonstrado a correta destinação dos resíduos sólidos produzidos no empreendimento, sendo o mesmo condicionado a manter tal procedimento.

Não se olvide que na vistoria promovida no empreendimento, em 17/07/2017, foi constatada a operação sem a devida licença ambiental e desassistido do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, não ocorrendo degradação ambiental, o que ensejou a suspensão das atividades, mediante apresentação do cronograma de desativação, bem como a lavratura do auto de infração n. 90115/2017, colacionado à f. 193.

Desta forma, a empresa manifestou nos autos pela celebração do TAC, de modo que, após atestada a viabilidade ambiental da atividade, foi firmado o TAC/ASF/42/2017 – Doc. Siam n. 0856990/2017, no dia 03/08/2017 (f. 183-187).

Porquanto, em sede da análise do cumprimento das condicionantes assumidas no termo, foi averiguado pela equipe Técnica que o Compromissário cuidou em atender todas as obrigações nele consignadas, de modo que o TAC continua a viger até seu vencimento ou até a decisão sobre este



requerimento de LOC, se isto ocorrer antes. Salienta-se que o TAC restará reincidido e perderá seus efeitos após a publicação da decisão sobre esta LOC na Imprensa Oficial.

O presente feito é instruído com a planilha de custos de análise (doc. SIAM n. 0506217/2018), f. 679, na forma exigida pela Resolução Conjunta SEMA/IEF/FEAM n. 2.125/2014 e Resolução SEMAD n. 412/2005. Desta forma, o valor remanescente foi devidamente integralizado nos autos pela empresa, segundo o comprovante de pagamento do DAE n. 4922815880370, de f. 680-681.

Diante do exposto, verifica-se que o processo se encontra devidamente formalizado com a juntada nos autos da documentação exigida no FOBI e, em que pese a necessária solicitação de informações complementares, resta dizer que respondidas a contento.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LOC.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Hélio Ferreira do Couto e Outro, nas Fazendas Nova Esperança I, II e III, para as atividades de “Suinocultura – ciclo completo” e “formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais”, no município de São José da Varginha/MG, pelo prazo de 10(dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) é qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Hélio Ferreira do Couto e outro – Fazenda Nova Esperança I, II e III.



Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Hélio Ferreira do Couto e outro – Fazenda Nova Esperança I, II e III.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico de Hélio Ferreira do Couto e outro – Fazenda Nova Esperança I, II e III.

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page. The signature on the left appears to be 'J' and the signature on the right appears to be 'Santos'.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Hélio Ferreira do Couto e outro – Fazenda Nova Esperança I, II e III.

Empreendedor: Hélio Ferreira do Couto e outro - Fazenda Nova Esperança I, II e III

Empreendimento: Hélio Ferreira do Couto e outro - Fazenda Nova Esperança I, II e III

CPF: 231.814.276-91

Município: São José da Varginha/MG

Atividade(s): Suinocultura – Ciclo Completo, Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, Criação de Equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados), Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrados de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura, Culturas anuais, excluindo olericultura

Código(s) DN 74/04: G-02-04-6, G-02-08-9, G-02-10-0, D-01-13-9, G-01-05-8, G-01-03-1.

Processo: 28686/2011/001/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.
02	Reapresentar o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR – Cadastro Técnico Federal, que contemple as Fazendas Nova Esperança I, II e III (matrículas 24.627, 44.005 e 51.156), com a demarcação da área de Reserva Legal, na forma da IN MMA n. 02/2014, Lei Estadual n. 20.922/2013 e Lei Federal n. 12.651/2012.	30 (trinta) dias.
03	Manter no empreendimento e comprovar por meio de notas fiscais, contratos ou outros meios a destinação dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento a empresas regularizadas ambientalmente.	Semestralmente.
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.
05	<p><u>Na eventualidade</u> do empreendimento não utilizar água do(s) poço(s) tubular(es) objeto dos processos de outorga vinculados ao presente licenciamento, deverá comunicar imediatamente o Órgão Ambiental competente (mediante protocolo) e solicitar o cancelamento da outorga, se esta ainda estiver vigente.</p> <p>Além disso, deverá realizar o <u>tamponamento do poço tubular em até 30 (trinta) dias a partir do encerramento da captação d'água</u>, conforme determina a Nota Técnica do IGAM - DIC/DvRC n. 01/2006; o art. 1º, inciso III, da Portaria IGAM n. 26/2007; art. 30,</p>	Durante a vigência da licença ambiental.



	<p>da Lei Estadual n. 13.771, de 11/12/2000 c/c Lei Estadual n. 13.199, de 29/01/1999, ressalvada norma superveniente que tratar da questão.</p> <p>Para fins de comprovação, <u>deverá apresentar em até 30 (trinta) dias da execução do serviço</u>, o Formulário de Desativação Temporária ou Permanente de Poço, juntamente com a documentação construtiva do mesmo, além do relatório técnico-fotográfico, instruído da respectiva ART.</p>	
06	<p>Na eventualidade de haver alteração de titularidade ou mudança dos responsáveis pelo empreendimento, o Órgão licenciador deve ser imediatamente comunicado, mediante protocolo devidamente instruído com os documentos hábeis a demonstrar todo o negócio jurídico.</p>	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Hélio Ferreira do Couto e Outro – Fazenda Nova Esperança I, II e III.

Empreendedor: Hélio Ferreira do Couto e outro - Fazenda Nova Esperança I, II e III

Empreendimento: Hélio Ferreira do Couto e outro - Fazenda Nova Esperança I, II e III

CPF: 231.814.276-91

Município: São José da Varginha

Atividade(s): Suinocultura – Ciclo Completo, Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, Criação de Equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados), Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrados de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura, Culturas anuais, excluindo olericultura

Código(s) DN 74/04: G-02-04-6, G-02-08-9, G-02-10-0, D-01-13-9, G-01-05-8, G-01-03-1.

Processo: 28686/2011/001/2016

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída dos três sistemas de tratamento de Efluentes da suinocultura	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis, N; P, K, Na, Zn e Cu.	Semestral

Relatórios: Enviar Semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar Anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo	Transportador				Disposição final			Obs. (**)
	Denominação	Origem	Classe NBR	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	
		10.004 (*)					Razão social	Endereço completo



(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Solos

Apresentar anualmente relatório elaborado por profissional habilitado e acompanhado de ART, contendo os seguintes itens:

1. Planta ou croqui com a identificação das glebas que receberam os efluentes tratados da suinocultura no ano corrente, com identificação das culturas e tipos de solos das respectivas glebas.
2. Metodologia de amostragem de solos para a realização das análises agronômicas,
3. Laudo referente às análises de solos das glebas que receberam o efluente tratado da suinocultura no ano corrente. As glebas deverão estar com a mesma denominação da planta.
4. Discussão sobre os resultados das análises com base em recomendações de adubação para as culturas e com base na legislação existente a respeito de poluição/contaminação de solos.
5. Apresentar cronograma anual da fertirrigação, para o ano seguinte à apresentação do relatório, explicitando os meses onde ocorrerá aplicação do efluente bem como volume estimado a ser aplicado no solo e quais glebas receberão.
6. Os parâmetros para as análises de solo são descritos na tabela abaixo:



Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Áreas de destinação final do efluente da suinocultura nas camadas de 0 – 20cm e 20 – 40cm	pH, N, P, K, Al, Ca, Mg, Na, Mo, Granulometria, Argila Natural, CTC, Saturação de Bases, Densidade Real e Densidade Aparente., Cu, Zn	Anual

Enviar anualmente à Supram- ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Observação: Caso as áreas a receberem efluente tratado da suinocultura não se alterem ao longo da Vicênciia da licença, poderá apresentar a planta topográfica ou croqui apenas junto do primeiro relatório, devendo-se ter o cuidado de sempre utilizar a mesma nomenclatura para identificação das glebas em todos os relatórios a serem apresentados.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

0506465/2018
17/07/2018
Pág. 23 de 25

ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Não se aplica



ANEXO IV

Relatório Fotográfico de Hélio Ferreira do Couto e outro – Fazenda Nova Esperança I, II e III.

Empreendedor: Hélio Ferreira do Couto e outro - Fazenda Nova Esperança I, II e III

Empreendimento: Hélio Ferreira do Couto e outro - Fazenda Nova Esperança I, II e III

CPF: 231.814.276-91

Município: São José da Varginha

Atividade(s): Suinocultura – Ciclo Completo, Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, Criação de Equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados), Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrados de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura, Culturas anuais, excluindo olericultura

Código(s) DN 74/04: G-02-04-6, G-02-08-9, G-02-10-0, D-01-13-9, G-01-05-8, G-01-03-1.

Processo: 28686/2011/001/2016

Validade: 10 anos

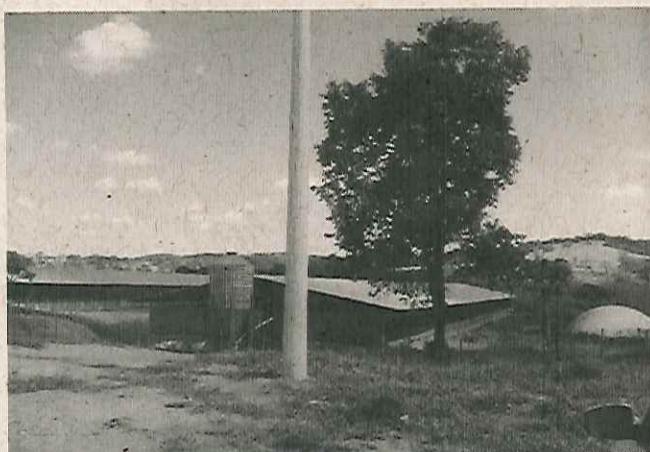


Foto 01. Galpão de terminação e biodigestor.



Foto 02. Composteira



Foto 03. 3º Sistema de Tratamento de Efluentes



Foto 04. Parte da reserva Legal ao fundo.



Foto 05. Detalhe de coletores de resíduos



Foto 06. Armazenamento temporário de resíduos sólidos

